

LEI MUNICIPAL n° 470 de 13 de outubro de 2021.

PUBLICADO

Em 13 de 10 2021

  
Responsável

EMENTA - Institui Projeto de Lei para Criação e Implantação da Semana Municipal da Juventude no município de Tuparetama, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, no município de Tuparetama, que será comemorada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

**Parágrafo único.** A fixação do período da quarta semana do mês de Outubro para a comemoração prevista no caput deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude, sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2°** - A "Semana da Juventude" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Tuparetama.

**Art. 3°** - Durante a "Semana da Juventude" poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais, danças, festas, debates, palestras, atividades esportivas de recreação, lazer artísticas, culturais, encontros, círculos de estudo, conferências, simpósios, exposições, formações, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, a critério dos órgãos governamentais do município.

**Art. 4°** - Durante a semana, o Município poderá buscar apoio na iniciativa privada, promovendo palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações culturais, esportivas e de lazer, todos dirigidos aos jovens moradores da cidade.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)



**Art. 5º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** - O município poderá regulamentar a presente Lei naquilo que considerar cabível.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
aos 13 dias do mês de outubro de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO

